REF.: Processo nº 0138/2026 – *SUPRO/GESER*
PE Nº: 011/2026
PARECER Nº: 67/2026
DATA: 11/09/2026

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA **L.V. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ITENS I E II DO PREGÃO Nº 011/2026**.

DOCUMENTAÇÃO: ANEXA

ALÇADA ADMINISTRATIVA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA - DITEC

À CPL,

1. DO OBJETO

Trata-se de análise técnica ante a documentação de habilitação apresentada pela empresa **L.V. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 66.854.806/0001-55**, licitante melhor colocada no Pregão Eletrônico nº 011/2026 para **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DESKTOPS E NOTEBOOKS,** itens 01 e 02 do edital, respectivamente.

2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em consonância ao disposto no item 8 e sequências do Termo de Referência, foi requerido à licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação técnica para análise da demandante.

2.1. DOCUMENTOS APRESENTADOS

A licitante apresentou os seguintes documentos:

a. SICAF;
b. Quadro societário;
c. Comprovante de inscrição e de Situação cadastral;
d. Ficha de Inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual;
e. Contrato Social;
f. Comprovante de consulta no Simples Nacional;
g. Consulta Consolidada de PJ no TCU;
h. Cadastro Nacional de PJ;
i. Documento de Identificação do Sócio;

ZapSign - cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

j. Certidão Simplificada da Junta Comercial;
k. Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Pará;
l. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
m. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
n. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
o. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
p. CADIN;
q. Certidão Negativa Correicional;
r. Certidão de Regularidade Fiscal;
s. Certidão de Regularidade do FGTS;
t. Certidão Negativa de Débitos Federais;
u. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
v. Capital Social,
w. Atestado de Capacidade Técnica.

2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL

Em consonância com o **item 8.3 do Termo de Referência**, a empresa deverá apresentar documentos de habilitação técnica, a fim de garantir a capacidade operacional e a expertise necessárias à execução do serviço com qualidade e segurança.

Neste sentido, será realizada em sequência a análise documental frente à documentação apresentada pela licitante e as exigidas no edital.

ITEM DO TR	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	ANÁLISE
8.3.1.	Certidão ou Atestado que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitidos por	Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Centro Educacional Paraíso do Saber**, pessoa jurídica de direito privado, sob o **CNPJ nº 44.117.775/0001-17**, localizada na cidade Altamira-PA.	Atesta a empresa que a licitante está apta ao fornecimento de Notebooks e Computadores Desktops, objetos do presente certame. Ressalta-se, todavia, que a empresa educacional **recebeu**

ZapSign - cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	pessoas jurídicas de direito público ou privado;		**os equipamentos por meio de doação**, conforme explícito em documento, isto posto, **sem a existência de vínculo contratual entre as partes**, o que por si, **prejudica a aceitabilidade do atestado como comprovação de capacidade técnica e operacional**. **Requisito não comprovado.**
8.3.2.	Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante (nome e CNPJ) forneceu, **mediante venda**, de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item – objeto desta contratação, incluindo suporte técnico;	Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Centro Educacional Paraíso do Saber**, pessoa jurídica de direito privado, sob o **CNPJ nº 44.117.775/0001-17**, localizada na cidade Altamira-PA.	O atestado apresentado pela proponente ressalta que a empresa educacional recebeu os equipamentos por meio de doação, bem tão pouco declara o quantitativo dos equipamentos, isto posto, **sem a existência de vínculo contratual entre as partes**, o que por si, **prejudica a aceitabilidade do atestado como comprovação de capacidade técnica e operacional**. **Requisito não comprovado.**

ZapSign - cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

8.3.3.	Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;	A empresa apresentou um único atestado de capacidade técnica, conforme supracitado, sendo que nele não consta o total de equipamentos envolvidos na negociação.	**O atestado de capacidade apresentado não serve para efeito de comprovação, pelos motivos anteriormente expostos e por não demonstrar a capacidade mínima desejada.** **Requisito não comprovado.**
8.3.4.	É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;	**Não se aplica.**	**A realização de diligências não se aplica ao caso concreto, vez que a empresa não supriu com as exigências mínimas para os requisitos anteriores.**
8.3.5.	A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de comprovar a capacidade da empresa	Não apresentou documentação para este fim.	**A empresa não conseguiu demonstrar que possui capacidade de**

ZapSign - cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

	contratada em relação ao fornecimento e relacionamento com o fabricante, sobretudo diante do elevado volume previsto e das dificuldades inerentes à aquisição em larga escala de terceiros. Tal medida visa garantir o pleno atendimento da demanda e a continuidade do fluxo de fornecimento, assegurando o êxito da contratação;		**execução do serviço, vez que o único atestado juntado é referente à doação de equipamentos diversos a uma empresa educacional, sem mencionar o quantitativo entregue, portanto, não sendo possível aferir a existência de capacidade de fornecimento de equipamentos em larga escala.** **Requisito não comprovado.**
8.3.6.	A empresa vencedora deverá apresentar, no ato de habilitação, declaração de que tem ciência das Localidades onde existem Agências e Postos do CONTRATANTE, conforme ADENDOS VII e IX deste Termo de Referência,	Não apresentou documentação para este fim.	**Requisito não comprovado.**
8.3.7.	Os atestados de capacidade técnica exigidos nesta subseção serão pertinentes aos respectivos itens que a licitante estiver almejando ser vencedora.	Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por **Centro Educacional Paraíso do Saber**, pessoa jurídica de direito privado, sob o **CNPJ nº 44.117.775/0001-17**, localizada na cidade Altamira-PA.	**O atestado de capacidade apresentado não serve para efeito de comprovação, pelos motivos anteriormente expostos e por não demonstrar a**

ZapSign - cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

			capacidade mínima desejada. **Requisito não comprovado.**

Tabela 01

Realizada a checagem individualizada dos requisitos de Habilitação Técnica obrigatórios contidos no **item 8.3 e sequência do Termo de Referência**, restou claro que a proponente **não possui a capacidade técnica exigida**, pelos motivos expostos na tabela supra e pelos que seguem em sequência.

Em que pese a licitante ter demonstrado qualificação em relação aos requisitos técnicos quando da apresentação da proposta, no que tange à comprovação de capacidade técnica, não obteve o mesmo êxito.

Note-se que a licitante não apresentou atestado de capacitação elegível, dada a inexistência de relação comercial/contratual com a emitente do atestado, conforme demonstrado anteriormente.

De igual infortúnio, não comprovou a capacidade de entrega dos produtos identificados nos itens 1 e 2 do certame, nem a relação com a fabricante, não apresentou a declaração de ciência das Localidades de atuação do Banpará, conforme ADENDOS VII e IX do Termo de Referência ou ainda, apresentou outros atestados/declarações de comprovação de capacidade técnica.

Diante disto, não há o que se falar em diligência, como medida de efeito para a comprovação da capacidade de cumprimento da prestação do serviço, haja vista que a licitante tem curtíssimo tempo de atuação, iniciando suas atividades em maio deste ano, de acordo com as documentações encaminhadas pela proponente.

Somado a isso, a partir da análise da documentação se verifica que a empresa possui atividade principal voltada ao setor veterinário, sendo as secundárias também majoritariamente voltadas ao mesmo fim da principal, explicando o fato de não ter conseguido comprovar atuação no mercado para os objetos do certame.

Desta feita, dado o insucesso da licitante em comprovar as condições mínimas exigidas para garantir a prestação de serviço, à área demandante resta a decisão pela desclassificação da empresa no presente certame.

ZapSign - cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, informamos que a empresa licitante **L.V. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, **CNPJ: 66.854.806/0001-55**, **não comprovou os requisitos de Habilitação Técnica** exigidos no **item 8.3 do Termo de Referência** e, por esta razão é que se entende pela desclassificação no presente certame, com efeito para os itens 1 e 2 do PE nº011/2026.

Paulo Cleiton Vieira Da Silva

Paulo Cleiton Vieira da Silva
Gerente GESER

Andresa Xerfan

Andresa Xerfan
Analista GESER

ZapSign - cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 11 Setembro 2026, 12:48:11

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: Parecer Técnico_HABILITAÇÃO.Pdf
Número: cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30
Data da criação: 11 Setembro 2026, 12:25:52
Hash do documento original (SHA256): 1277f79862945ac5c0f0a90a38190e8c465ad7bf7574a55510fc958089238c3f

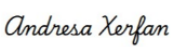
Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

ANDRESA XERFAN
Data e hora da assinatura: 11/09/2026 12:28:30
Token: c03c84e5-c871-4d16-8589-89b881e2a94a

Assinatura



Andresa Xerfan

Pontos de autenticação:
Telefone: 5591987474525
E-mail: arxcosta@banparanet.com.br

IP: 177.74.12.102
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/147.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

PAULO CLEITON VIEIRA DA SILVA
Data e hora da assinatura: 11/09/2026 12:48:11
Token: 9b2e9ac4-02bf-4eba-8779-4406ad35ad33

Assinatura

Paulo Cleiton Vieira da Silva

Pontos de autenticação:
Telefone: 5591983273015
E-mail: pvsilva@banparanet.com.br
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 181.77.12.12
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número cd330684-ff73-4dac-a258-dfe025df8a30, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br